

BRIEFING

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

HISTÓRIA

Após a crise econômica mundial de 1929, o desemprego nos países desenvolvidos provocou a vinda de milhares de trabalhadores estrangeiros, especializados ou não, para o Brasil, atraídos pelas oportunidades geradas pelo processo de industrialização no cenário das grandes cidades. Com as construções se multiplicando rapidamente sob o comando de leigos ou estrangeiros, era preciso garantir espaço para os brasileiros diplomados em engenharia.

Além disso, com o desenvolvimento industrial também se desenvolveu a consciência da importância de que as atividades com potencial de risco às pessoas e ao patrimônio fossem desempenhadas por indivíduos habilitados, daí a exigência da comprovação da habilitação por ente idôneo representante da sociedade. Assim, os usuários dos serviços e produtos da engenharia contariam com garantias de solidez, segurança e qualidade para a sua proteção.

Das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, a primeira a ser regulamentada foi a de engenheiro agrônomo, por meio do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933. Não obstante a regulamentação do exercício da profissão, àquela ocasião os engenheiros agrônomos ficaram desprovidos de um órgão dirigido pela categoria profissional para o ordenamento e a fiscalização profissional, que era exercida pelo Ministério da Agricultura.

Logo em seguida, em razão da necessidade de se coibir o exercício profissional dos fornecedores dos produtos e serviços de engenharia e agronomia leigos e inabilitados e com o apoio de diversas associações, clubes de engenharia, o Sindicato Nacional de Engenheiros e o Instituto de Engenharia de São Paulo – que depois vieram a constituir as chamadas “entidades precursoras” –, ocorreu a promulgação do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Essa norma passou a regular o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. Diferentemente da regulamentação profissional dos engenheiros agrônomos, este Decreto criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, Confea e Creas respectivamente, sendo que o presidente do Federal seria indicado pelo Governo Federal.

Tão logo foi instalado o Confea, verificou-se que os recursos provenientes das taxas concedidas por lei eram insuficientes para o exercício das competências legais e os trabalhos de fiscalização do exercício profissional. Em virtude disso, foi assinado

o Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que estabeleceu a obrigação do pagamento de anuidade pelos profissionais habilitados aos Conselhos Regionais.

Marco histórico importante, o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, estabeleceu que o Confea e os Creas constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público.

Em 24 de dezembro de 1966, ocorreu a sanção da Lei nº 5.194, que veio regulamentar o exercício profissional dos engenheiros, dos arquitetos e dos engenheiros agrônomos. Agregou-se, pois, os engenheiros agrônomos ao sistema profissional já existente, concomitantemente dotando sua profissão do órgão de ordenamento e fiscalização profissional que lhe faltava. Registra-se ainda que a referida Lei, em seu art. 27, conferiu ao Confea a atribuição de baixar resoluções para a sua regulamentação.

Também se pode destacar na história do Sistema Confea/Crea a promulgação da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a obrigatoriedade de que os profissionais da engenharia e agronomia, e àquela época também da arquitetura, efetuassem junto ao Crea a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, documento formal de fé pública que indica à sociedade os responsáveis pelos produtos e serviços de engenharia e agronomia.

A mesma Lei autorizou a criação de uma Mútua de Assistência dos Profissionais registrados nos Creas, com o objetivo de oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais, de acordo com sua disponibilidade financeira.

A partir de 1992, cada unidade da federação passou a ter seu próprio Conselho Regional. Antes disso, os Creas respondiam por regiões que podiam contemplar mais de um estado.

Por fim, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, bem como criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, de forma que esta profissão deixou de pertencer ao Sistema Confea/Crea desde então. O mesmo está ocorrendo com os técnicos industriais e agrícolas, em virtude da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

A linha do tempo abaixo, resume os principais decretos/leis que marcaram a história do Confea:

Decreto nº 23.196, de 10/12/1933 - Regulamentou as atividades de Engenheiro Agrônomo, porém, não contemplou a criação de um órgão dirigido pela classe para o ordenamento e a fiscalização profissional, que era exercida pelo Ministério da Agricultura;

Decreto presidencial nº 23.569, de 11/12/1933 - Regulamentou as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor, além de criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (Creas);

Decreto-Lei nº 3.995, de 31/12/1941 - Estabeleceu a obrigatoriedade do pagamento de anuidade pelos profissionais habilitados aos Conselhos Regionais;

Decreto-Lei nº 8.620, de 10/01/1946 - Estabeleceu que o Confea e os Creas constituem em seu conjunto uma autarquia federal e cada um deles foi dotado de personalidade jurídica de direito público;

Lei nº 5.194, de 24/12/1966 - Regulamentou as atividades dos Engenheiros Agrônomos, vinculando-as ao Confea, que, desde então, passou a ser o órgão de fiscalização do exercício profissional dessa categoria. A Lei também inseriu no Sistema as profissões de Geólogo, de Geógrafo, de Meteorologista, de Tecnólogo e de Técnico. A mesma legislação ainda conferiu ao Confea a atribuição de baixar resoluções para a sua regulamentação;

Lei nº 6.496, de 07/12/1977 - Tornou obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos profissionais de Engenharia e Agronomia, bem como da Arquitetura. Esse documento, identifica para a sociedade, os responsáveis técnicos pelos serviços prestados em cada uma das áreas. A ART tornou-se um documento de fundamental importância no mercado de trabalho, garantindo a comprovação da capacidade técnica desses profissionais. A mesma Lei autorizou a criação da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, a Mútua, que oferece a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais;

Lei nº 12.378, de 31/12/2010 - Regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo, bem como criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os respectivos Conselhos Regionais (CAUs) em todas as Unidades da Federação. Com a mudança, as atividades dos profissionais da Arquitetura deixam de ser fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Lei nº 13.639, de 26/03/2018 - Institui o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, além dos seus respectivos Conselhos Regionais em todos os estados do país. Até então, os exercícios dessas profissões também eram fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.

O CONFEA

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) é o órgão superior de fiscalização das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e das Geociências no Brasil. Foi instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) em 11/12/1933, por meio do Decreto nº 23.569. Trata-se de uma autarquia federal, constituída de personalidade jurídica de direito público e está presente em todo território nacional.

Com mais de um milhão de associados e um protagonismo reconhecido por profissionais da Engenharia, da Agronomia e das Geociências de todo o país, o Confea é também um órgão fundamental para a defesa da sociedade brasileira, tendo em vista uma das suas principais atividades, que é a fiscalização de obras e serviços das profissões regulamentadas.

Para cumprir suas atribuições e responsabilidades junto aos profissionais e à sociedade, a autarquia pauta a sua atuação em princípios e valores fundamentais para a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão, dentre os quais estão:

PROPÓSITOS

A defesa dos interesses sociais e humanos diante dos empreendimentos profissionais e a preservação dos preceitos éticos pactuados;

VISÃO

O Confea quer ser reconhecido como um Sistema eficaz e comprometido com a excelência do exercício e das atividades profissionais, em prol da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

MISSÃO

A Missão do Confea é atuar eficiente e eficazmente como a instância superior da verificação, da fiscalização e do aperfeiçoamento do exercício e das atividades profissionais, orientando seus esforços de agente público para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável; e

VALORES

- Integridade, ética e cidadania;
- Ciência & tecnologia e soberania;
- Serviços de excelência à sociedade;
- Valorização profissional e funcional; e
- Participação e posicionamento social.

O Confea é, portanto, um órgão estratégico para a segurança e a qualidade de vida dos brasileiros e para o crescimento das atividades econômicas e sociais do país. Dentre os seus principais objetivos estão o de zelar pela defesa da sociedade e o de contribuir para o desenvolvimento sustentável sempre em observância aos princípios éticos e profissionais. Para tanto, o Confea preconiza uma série de ações essenciais para o funcionamento do Sistema, dentre as quais estão:

- As ações realizadas por meio de resoluções, decisões normativas e decisões plenárias para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões;
- Ações que dizem respeito ao julgamento em última instância de processos instaurados pelos Conselhos Regionais;
- Ações que visam criar as condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais. Elas podem ser exercidas, exclusivamente, pelo órgão ou em parcerias com os Creas, entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada;
- Ações voltadas para a divulgação e informação da sociedade em temas de interesse público que se articulam com a atuação e atribuições do Sistema Confea/Crea; e
- As iniciativas que tratam da gestão dos seus recursos e patrimônio; da coordenação e supervisão das atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua sempre em sintonia com o disposto na legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões proferidas por seu Plenário.

O SISTEMA CONFEA

O Sistema é constituído pelo Confea e pelos 27 Creas, os quais atuam em sinergia, tendo cada um a sua personalidade jurídica. O trabalho em conjunto contribui para a unidade de ações do Sistema e potencializa as entregas para os cidadãos e a conquista de resultados importantes em atividades, como fiscalização, formação e registro profissional, bem como de valorização das diversas profissões ligadas ao Sistema. Também está vinculada ao Sistema, a Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas (Mútua), cuja finalidade é proporcionar aos associados planos previdenciários e assistenciais, além de outros benefícios sociais.

A organização das atividades do Confea é orientada, principalmente, pelos seguintes eixos temáticos:

- Formação Profissional;
- Exercício Profissional;
- Organização do Sistema;
- Integração Social e Profissional; e
- Sustentabilidade do Sistema

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As profissões que integram o Sistema Confea/Crea possuem diferentes níveis de formação, caracterizadas pelas diretrizes curriculares, perfis e títulos acadêmicos.

Para o exercício das profissões ligadas ao Sistema, é exigida uma dupla habilitação: a acadêmica, concedida pelas instituições de ensino, e a profissional, concedida pelos conselhos profissionais. Compatibilizar e integrar os elementos acadêmicos e profissionais é uma busca constante de todo Sistema Confea/Crea, tendo em vista, principalmente, as crescentes e diversificadas demandas do mercado de trabalho, bem como a necessidade de avaliar as qualificações profissionais requeridas e a contínua busca de melhor formação ético-cidadã dos profissionais.

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Exercício Profissional eficiente e eficaz reflete na qualidade indispensável de obras, serviços e produtos colocados à disposição da sociedade. Ele é efetivado por meio de inúmeros mecanismos legais e regulamentado por instrumentos administrativos normativos editados pelo Confea (resoluções e decisões normativas) e pelos Creas (atos).

Cabe ao Confea efetuar a normatização necessária para regulamentar o exercício e as atividades das profissões abrangidas pelo Sistema, acolher recursos, em última instância, bem como atuar em processos de interesse de profissionais fiscalizados, como a homologação de registro de profissionais diplomados no exterior, entre outros.

Já os Creas atuam na ponta do Sistema, procedendo ao registro de profissionais e de empresas, de instituições de ensino e de cursos, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de fiscalizar o exercício das atividades profissionais, a partir da normatização fixada ou homologada pelo Confea, a exemplo dos atos normativos próprios dos Regionais.

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

A boa gestão das relações entre entidades, instituições de ensino e conselhos de fiscalização é condição fundamental para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade do sistema profissional. Apesar de integradas a um mesmo sistema profissional e alinhadas aos objetivos comuns estabelecidos, essas organizações também possuem finalidades próprias e desempenham diferentes papéis. Dentre eles estão:

- As associações profissionais que desenvolvem atividades políticas, sociais, culturais, recreativas, desportivas, etc.;
- Os sindicatos que se incumbem da defesa socioeconômica dos profissionais;
- A Mútua, entidade que oferece serviços de assistência aos profissionais, como planos de benefícios sociais e previdenciários; e
- Os Conselhos Regionais, que são autarquias criadas para a defesa social diante da prestação de serviços nas áreas das profissões regulamentadas e neles registradas.

O Confea é o principal órgão desse sistema profissional, tendo em vista as competências legais que lhe foram atribuídas, as condições e características especiais de seu funcionamento e o âmbito federal de sua atuação. Para auxiliá-lo, foram instituídos os chamados órgãos consultivos. Estes, de caráter técnico-administrativo e político-institucional, são os seguintes:

- O Colégio de Presidentes (CP) do Sistema Confea/Crea, com a representação dos 28 conselhos (regionais e federal) e da Mútua;
- O Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), com representação das entidades nacionais credenciadas; e
- As Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), com representantes das câmaras especializadas dos Creas.

INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

A Integração Social trata do relacionamento das organizações do Sistema Confea/Crea com os demais órgãos públicos, empresas privadas e entidades da sociedade, e está ancorada em valores e princípios constitucionais que preconizam os “interesses sociais e humanos” (art. 1º da Lei nº 5.194/1966), mediante a realização dos empreendimentos profissionais.

Para tanto, o Sistema dispõe de canais de acesso da sociedade, em especial, a Ouvidoria, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), o Portal da Transparência e as mídias institucionais. Soma-se a esses canais, a área de comunicação social integrada que atua na divulgação de ações e resultados, para ampliar a transparência junto à sociedade, principalmente, quanto às informações relativas à gestão, atribuições e competências do Confea e dos Creas.

Em outra frente, a Integração Social também se dá por meio da ativação de uma agenda legislativa estratégica junto ao Congresso Nacional. Neste sentido, a atuação tem como foco o acompanhamento e a manifestação acerca dos projetos de lei e políticas públicas relacionados às profissões do Sistema Confea/Crea, sempre com o compromisso e a defesa de pautas voltadas para o desenvolvimento sustentável do país.

A realização de consulta pública é outro canal importante porque democratiza o acesso dos cidadãos à autarquia e amplia as possibilidades de participação social, por meio de sugestões aos atos de competência do Confea e em projetos de lei de interesse dos profissionais em tramitação no Congresso Nacional. Trata-se de um instrumento que confere ainda mais transparência às normas a serem adotadas pelo Confea e que podem impactar diretamente a sociedade e o universo profissional, além de contribuir para o aumento do número de participações críticas aos anteprojetos propostos, dando espaço à diversidade de visões sobre o assunto.

A FISCALIZAÇÃO

O Confea zela pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade e, com base nisso, regulamenta o exercício profissional, por instrumentos administrativos normativos. Enquanto Conselho Federal, é a instância superior da fiscalização tendo como atribuição julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais.

Já o ato de verificação e fiscalização das atividades e das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/1966 é de competência dos Creas.

A fiscalização é a atividade fim do Sistema Confea/Crea. Com o propósito de proteger a vida e resguardar o interesse público, o Conselho exige a participação efetiva e declarada de profissionais habilitados e/ou empresas regulares na prestação de serviços de assistência, assessoria e consultoria na instalação, montagem, operação, execução, reparo ou manutenção, além de projetos, vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos nas áreas de engenharia, agronomia e geociências, com a devida Anotação da Responsabilidade Técnica (ART).

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento que define, para efeitos legais, quem é o responsável técnico por uma atividade no âmbito das

profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ela deve ser registrada antes do início da atividade técnica, de acordo com os dados do contrato.

Mais do que atender à exigência legal, a presença de profissionais habilitados com a ART na condução de serviços e empreendimentos garante à sociedade e ao contratante as melhores soluções, respeitando o bem-estar social e humano, especialmente o coletivo, além de respeitar os critérios de segurança e o equilíbrio ambiental.

COMO É FEITA A FISCALIZAÇÃO

As ações são realizadas por fiscais dos Creas que observam a existência de profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução da obra/serviço, bem como todos os projetos necessários à execução, os respectivos registros da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Livro de Ordem, memória escrita das atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço.

O Sistema Confea/Crea atua, basicamente, com duas formas de fiscalização, são elas:

- a fiscalização de orientação ou preventiva, realizada com o intuito de orientar e informar aos profissionais e empresas, tem como objetivo criar condições para que a situação seja regularizada sem punições.
- a fiscalização punitiva é utilizada quando se esgotaram as possibilidades de orientação e negociação e inicia-se com a aplicação de multa.

COMO IDENTIFICAR O FISCAL DOS CREAS?

O fiscal deve apresentar, se solicitado, carteira de identidade funcional. O documento, assinado pelo presidente do respectivo Crea, tem, além do brasão da República, o nome do funcionário, seu cargo, número de identidade funcional e foto.

IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Por meio da fiscalização, o Sistema Confea/Crea promove a proteção da sociedade, o bem-estar social e humano, e o equilíbrio ambiental.

Com a contratação de profissionais habilitados e empresas regulares, que detêm o conhecimento técnico adequado, os empreendimentos, obras e serviços ganham em qualidade e economicidade. Um outro benefício para os contratantes é a segurança jurídica, uma vez que o profissional que se responsabiliza por um empreendimento responde criminalmente por todas as etapas do serviço.

A fiscalização é um benefício também para os profissionais, pois amplia o mercado de trabalho ao exigir que profissionais habilitados e empresas regulares sejam responsáveis pela condução de empreendimentos e serviços nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

A COMUNICAÇÃO DO CONFEA

O conjunto de diretrizes e princípios da comunicação do Confea está pautado no direito constitucional do cidadão de obter informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e na aplicação dos fundamentos científicos da comunicação, como ciência social, a partir da gestão estrategicamente integrada de suas habilitações essenciais: publicidade e propaganda, marketing, jornalismo, eventos e relações públicas.

Nesse contexto, a comunicação do órgão segue, portanto, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nesse contexto, o Decreto nº 6.555/2008 estabelece em seu art. 1º que as ações de comunicação do Poder Executivo Federal terão como objetivos principais: I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal; II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição; III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas; IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e V - promover o Brasil no exterior. Além disso, relaciona as ações de comunicação do Poder Executivo Federal em art. 3º: Comunicação Digital; Comunicação Pública; Promoção; Patrocínio; Publicidade, que se classifica em: a) publicidade de utilidade pública; b) publicidade institucional; c) publicidade mercadológica; e d) publicidade legal; Relações com a Imprensa; e Relações Públicas.

Dentre as diretrizes fixadas para as ações de comunicação do Poder Executivo Federal, a comunicação do Confea reforça: a atenção ao caráter educativo,

informativo e de orientação social; a valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual; o reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente; a adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público; uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação do Sistema Confea/Crea.

A Gerência de Comunicação (GCO) é a unidade organizacional do Confea responsável pela proteção e defesa da imagem institucional, bem como pela disseminação de informações para seus públicos de relacionamento. Entre suas competências, estão: desenvolver e coordenar a gestão de comunicação social integrada - jornalismo, publicidade e propaganda, marketing e relações públicas, inclusive as atividades de cerimonial e eventos - do Confea e do Sistema Confea/Crea envolvendo seus principais *stakeholders*, alinhando-as às diretrizes estratégicas.

Além da GCO, o Confea ainda conta com o Conselho de Comunicação de Marketing (CCM). Definido pelo Regimento do Confea (Resolução nº 1.015/2006) como órgão de assessoramento, o Conselho de Comunicação e Marketing - CCM tem como finalidade formular e implementar a política editorial deste Federal.

Cabe ao CCM apreciar e deliberar o plano de comunicação institucional da organização, bem como supervisionar a execução e avaliação dos seus resultados; apreciar projetos editoriais para os veículos de comunicação do Confea a serem encaminhados ao Plenário para aprovação; e decidir sobre programas, projetos e ações submetidas à sua apreciação, de acordo com o plano de comunicação do Confea.

ANÁLISE SWOT DA COMUNICAÇÃO DA INSTITUCIONAL CONFEA

FORÇAS	OPORTUNIDADES
• História consolidada - 1º Conselho Profissional do Brasil. • Credibilidade consolidada que facilita a parceria com instituições e especialistas. • Forte relacionamento com profissionais especializados, com amplo conhecimento técnico em sua área e boa desenvoltura para	• Divulgar de forma ampliada e direcionada a relevância de sua atuação e história por meio dos diversos canais de comunicação (mídia offline, digital, comunicação interna e ações junto à sociedade em geral). • Ampliar o relacionamento com as entidades de classe e influenciadores de temas correlatos a sua atuação.

serem instituídos como porta-vozes. • Profissionais na equipe de comunicação com histórico do conselho, conhecimento dos processos e estrutura organizacional.	• Continuar evidenciando as demais áreas de atuação dos profissionais do Sistema (Geociências/tecnólogos). • Estabelecer diálogo com estudantes e universitários, público que domina as redes sociais. • Possibilidade de comunicação direta com o público externo por meio de novas ferramentas tecnológicas e canais digitais de informação. • Fortalecimento da presença digital do Confea. • Integração com as Assessorias de Comunicação dos Creas e da Mútua.
FRAQUEZAS	AMEAÇAS
• Falta de conhecimento sobre a relevância da história e atuação do Conselho em prol da sociedade em geral. • Opiniões negativas dos profissionais com relação à atuação do Conselho. • Deficiência no atendimento aos profissionais por meio dos Creas, especialmente em serviços presenciais. • Forte associação da instituição como representante da Engenharia Civil e pouca atuação junto aos profissionais das demais áreas de atuação do Sistema.	• Pouco conhecimento do público em geral, a respeito da atuação do Conselho em prol da sociedade. • Repercussão negativa em relação ao pagamento das anuidades e taxas de serviço nas redes sociais. • O desconhecimento da sociedade sobre a importância da fiscalização, no exercício das profissões correlatas ao Confea. • Crescimento das manifestações de insatisfação dos profissionais credenciados sobre atuação do órgão. • Criação de novos conselhos, contemplando os profissionais que não se sentem representados.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Impactar o maior número de pessoas, com o objetivo de reforçar o papel finalístico do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como promover aproximação com profissionais, empresas e instituições de ensino registradas. Neste contexto, o principal desafio dentro da comunicação de utilidade pública é construir narrativas criativas, inovadoras e que sejam de fácil acesso e entendimento para diferentes públicos da sociedade.

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

GERAL:

- Elaborar e implantar o plano integrado de Comunicação Corporativa do Confea, com vistas à defesa da sociedade por meio da fiscalização do exercício profissional.
- Reforçar o papel do Confea em garantir o exercício legal da profissão, defendendo a importância de ter um profissional habilitado por trás de cada obra e serviços das áreas de engenharia, agronomia, geociências, design de interiores e tecnólogos.
- Explicar e justificar a existência do Confea e a sua relevância para os profissionais e para a sociedade.
- Dialogar de forma democrática com um público-alvo diverso, de acordo com a Nova Governança Pública.
- Melhorar o diálogo entre o Confea e os meios de comunicação.
- Valorizar o papel do Confea e fortalecer sua imagem institucional.

ESPECÍFICOS:

- Desenvolver um plano de Comunicação Institucional para o Confea.
- Uniformizar a Comunicação Institucional do Confea, promovendo modelos padrões também para os Conselhos Regionais.
- Conscientizar e capacitar integrantes da estrutura do Confea para atuarem em concordância com o Plano de Comunicação Institucional.
- Disseminar o caráter estratégico da Comunicação Institucional por toda a estrutura.
- Ampliar a visibilidade do Conselho frente aos seus diversos públicos.

- Coordenar as etapas de elaboração, implantação, monitoramento e ajustes do Plano de Comunicação do Confea.

PÚBLICO-ALVO:

- Funcionários do Confea (cerca de 200 pessoas);
- Conselheiros Federais
- Profissionais (registrados ou não, em dia ou em débito);
- Empresas de pequeno, médio e grande porte, incluindo startups (registrados ou não, em dia ou em débito);
- Sociedade;
- Entidades de Classe;
- Estudantes e Instituições de Ensino;
- Imprensa, formadores de opinião e
- Poder Público (estadual e municipal).

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO

Profissionais

- Idade: a partir da faixa dos 25 anos (profissionais recém-formados);
- Sexo: ambos;
- Escolaridade: formação universitária (tecnólogo ou bacharel);
- Ocupação: profissional da área tecnológica;
- Localização: Nacional

SOCIEDADE

- Sem recorte de idade, sexo, escolaridade, classe social, ocupação, nível de renda;
- Localização: Nacional

IMPRENSA

- Mídia especializada (área tecnológica) e geral;
- Veículos regionais, nacionais e internacionais que atuem em todo país.

EMPRESAS

- Empresas atuantes na área tecnológica, registrados ou não no Sistema Confea/Crea, com atividade em todo país.

ESTUDANTES

- Universitários de cursos da área tecnológica registrados no Sistema Confea/Crea.

AUTORIDADES PÚBLICAS

- Ocupantes de cargos eletivos (Governador, Prefeitos, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores);
- Lideranças classistas;
- Órgãos de fiscalização e controle;
- Autarquias;
- Atuantes em todo país e oriundos da área tecnológica.
- Órgãos de fiscalização e controle;
- Autarquias.

PRAÇAS

Nacional

PERÍODO

A critério das licitantes, a partir da estratégia definida no planejamento.

VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO:

No cálculo de alocação de valores para o desenvolvimento do trabalho, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$3.5000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

CANAIS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO:

Site do Confea: www.confea.org.br;

Instagram: https://www.instagram.com/confea_/

X: https://x.com/confea_

Youtube: https://www.youtube.com/@confea_

Facebook: <https://www.facebook.com/Confea/>

Linkedin: <https://www.linkedin.com/company/confea/>

Tiktok: <https://www.tiktok.com/@confea>

PUBLICAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Manual de marca Confea: <https://www.confea.org.br/comunicacao/divulgacao-da-marca/identidade-visual-e-campanhas>;

Publicações: <https://www.confea.org.br/publicacoes>